



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 196600-76.1987.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Winston Vargas Marques e Outros, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): Daniel Brito Advocacia Tributária e Empresarial, Advogado: Dr. Daniel Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221800-43.1991.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Josana Lima do Amaral, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-08.1992.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Dra. Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): Francisca Tereza de Jesus, Advogado: Dr. Geraldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224400-55.1995.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): Antônio Pedro Nunes, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Agravado(s): Rufino Ferreira Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96500-94.1996.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alceo Brombila Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162100-37.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro Gonçalves César, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-66.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Arenildo Florencio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219685-65.1999.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): Angelo Antônio Massignani, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 84000-95.2001.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Agravado(s): Francisco José Rodrigues Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Marta Otoni M. Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298900-98.2001.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Maria Sueli Costa Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31300-16.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adeildo José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): Associação Escola Graduada de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-36.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solange de Santana França, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Dra. Luciane Marinho Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Lucas da Silva Pereira da Gama Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-08.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio Souza Vicente, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-44.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sommer Andrey, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Agravado(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-13.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Humberto Maximo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60700-64.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Francisco Malva Neto, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96000-50.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Márcio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98100-52.2005.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva



Santos, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127900-22.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina Santos, Agravado(s): Reginaldo de Carvalho Rua, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197200-80.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Cliba Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): Oziel Afonso dos Santos, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 198800-27.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos, Agravado(s): Luiz Pedro Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278400-35.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Fernando Diniz de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-32.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Adelson dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-64.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Agravado(s): Castro Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Serpejante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130500-35.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Nilton Torres de Almeida, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167400-13.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Pinto de Moura, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 199700-38.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Wagner Balera, Agravado(s): João Batista Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502900-52.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravante(s): Antônio Carlos Tavares Santos Capovilla, Advogado: Dr. Roseli Moraes Coelho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 71200-15.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Agravante(s): Serpros - Fundo Multipatrocinado, Advogado: Dr. Carlos Lemos, Agravado(s): Carlos Roberto Everard Reeve, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99300-59.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato Aparecido Mazzeo, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Cosan S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogada: Dra. Ludmila Napoleão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154000-57.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kamila Empke Zuim, Advogado: Dr. Thiago Empke Garcia, Agravado(s): Laborcare Centro de Apoio e Diagnóstico Veterinário Ltda., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155700-18.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravante(s): João Ilhanes Casilha, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158000-71.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Weidmann Tecnologia Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Joana Neres Viana Duarte, Advogada: Dra. Simone Zabiela Erédia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192300-23.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMC S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Giovanni Minervini, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266500-17.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato Rehder da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Tyco Services Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-23.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Oliveira e Silva, Agravado(s): Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Outra, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): Discover Prestadora de Serviços S/S Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Podboy Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-93.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Onofre Thomaz Pereira Filho, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18600-42.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rossana Aparecida Fiorussi Gualtieri, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, Advogado: Dr. Fernanda Stefani Butarelo, Agravado(s): Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, Advogado: Dr. Antônio Romualdo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 29500-54.2008.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): Leonel Brizola Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45200-93.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lidiane Marinho Bastos do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Agravado(s): Tortosa Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Thiago Nóbrega Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-52.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Micael Felipe Pimentel Santos, Advogado: Dr. Orlando Gomes de Menezes Neto, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-64.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estaleiro Mauá S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Luciano Frotté Pinto, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-07.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique Ribeiro Morelato, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83900-50.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Wanderley Augusto Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 88700-57.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): Varig Logística S.A. - Variglog (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Aline de Araújo Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90740-12.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Karyna Sá Tavares da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Moreira Maranhão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91300-90.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Robson Brito Borges, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-71.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Aldenizio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 120600-23.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deжайr Cristino, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152100-76.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Fabiano T. Tannus Bichara, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Medien Serviços Empresarias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157900-82.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravante(s): Zoe do Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Lampert, Agravado(s): Valter Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 168000-22.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Buckeye Americana Ltda., Advogado: Dr. Luciana Rachel da Silva Porto, Agravado(s): José Romério de Moraes, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224800-20.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): Claudenicelena Lacerda de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 240900-66.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): Construrban Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-41.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1293-35.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Willians da Silva Chagas, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: após refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25900-10.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martha Marlene Ankler Hoppe, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-39.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravante(s): Marcilene Cassanha AmatuZZi, Advogada: Dra. Déborah Palmeira Mizukoshi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32400-58.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carpelo S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravante(s): CMPC Celulose do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Fabiano Severo Rodrigues, Advogado: Dr. Caio Flávio Aloy de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 42400-04.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jayme Wainberg S.A. - Indústria & Comércio de Enxovais e Outras, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Cláudio Valmir Teixeira, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42800-94.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): Elizângela de Freitas Silva, Advogado: Dr. Acir Costa, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45300-95.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): Edgar Diniz Nóbrega, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48100-24.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marakanã Comércio de Bebidas e Eventos Ltda., Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Alvaro Pietro Santos de Souza, Advogado: Dr. Telmo Christovão de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-75.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dulce Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55600-73.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Julio Cesar Alves Albuquerque, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pamela Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56300-68.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Panna Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Jeferson Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62400-21.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lençóis Maranhenses Indústria de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Stênio Viana Melo, Agravado(s): Reinaldo Lima Luz, Advogado: Dr. Carlos Paulo Ribeiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-38.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): Jandira Calheiros Nobre, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76500-44.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Cecília da Cunha Marra, Advogado: Dr. Vivian Roque Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-86.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique Tavares Vitorino e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-49.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ilza de Siqueira Lima, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95740-89.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social e Outra, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Ildelfonso Martins de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-51.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rafael Martins da Cunha, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108700-98.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Percival Francisco da Rosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115600-94.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Air Special Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Pablo Ricardo de Medeiros Pinheiro, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-67.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): Alex Rosseti Pandochi, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): Praiamar Indústria Comércio & Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-33.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): Alex Alves Carreiro, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Caroline Castelo Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128500-11.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Facilita Promotora S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em 28/05/2012. **Processo: AIRR - 135100-30.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135900-86.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Emerson de Barros Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-92.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Figueira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Maximiano de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144700-22.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lagerhaus Assessoria Contábil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): Nara Kelly de Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Insight Consultoria Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR - 164000-54.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): Marcus Paulo Alves Mendes, Advogado: Dr. Antônio José Alves Nepomuceno, Agravado(s): Marc'S Di Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167600-65.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wn Office Móveis para Escritórios Ltda., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Anderson Velsch, Advogado: Dr. Isaac Cruz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169500-13.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jotávio Borges Gomes, Advogada: Dra. Ana Luísa Brandão Teixeira Banterli, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): Alvorada Petróleo S.A., Advogado: Dr. Célio Marcos Lopes Machado, Agravado(s): Artesium Serviços Topográficos e Sondagem Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): Construtora Pioneira S.A., Advogada: Dra. Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180300-68.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): César Augusto Rojas, Advogado: Dr. Dagmar dos Santos, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181600-26.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Fernando Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Procred Recuperação de Créditos Ltda., Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188100-30.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nivaldo Fidelis, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ICJ Assessoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Marcello Franceschelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196700-90.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): José Messias Miranda de Jesus, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200700-42.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Laticínios - CBL, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): Francisco Pinheiro de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Sorio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238200-60.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usipe Indústria e Comércio Peças Ltda., Advogado: Dr. Juliana Bombana, Agravado(s): Alceli de Souza, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-50.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José João Damasceno, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21-70.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana Sao Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Marco Abel Tabarkiewicz de Oliveira, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-48.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-77.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Agravado(s): Fábio Silva de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-95.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade



Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda. - Fado, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Paulo Roberto Pio Duarte, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-32.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Trajano Alende Ribeiro, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164-18.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Séculos Serviços e Administração Ltda., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): Antônio Alex Lima Cardoso, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232-15.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Marco Aurélio de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-38.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): Ronaldo Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-02.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa São Benedito Auto-Via Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Elson Chaves Pereira, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-26.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Alexander Henrique Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Leticia Garcia Rocha, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 411-51.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Maria Selma de Brito Souza, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437-45.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): João Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 458-60.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): João Luiz Osório Viegas, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Empresa de Vigilância Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-25.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Argemiro Antunes Prado, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 489-54.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Renam Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-76.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-05.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Agravado(s): Regina Célia Pombal da Silva, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-38.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Rogério Soares Enes, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-55.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A - BR, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Ricardo Assunção, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 685-11.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Josianne da Silva Santos, Advogada: Dra. Lívia Acioli Tenório, Agravado(s): Centro Park Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-81.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oxil Manufatura Reversa e Gerenciamento de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Sidinei Donizetti da Silva, Agravado(s): Gilmário dos Santos, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694-36.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Antônio Sedenir Rocha de



Paula, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 743-28.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bondio Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Astor Gross, Advogado: Dr. Jandrei Aldebrand, Agravado(s): Ankler e Ankler Serviços em Granjas Avícolas Ltda., Advogado: Dr. Neori Buffon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-93.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São João Batista do Glória, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): Sebastiana Darc dos Reis, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-23.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Enio Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 820-83.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): Josiane Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 837-63.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): José Corrêa de Novaes, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-04.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Alberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-89.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Suterlande da Silva Coelho, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-06.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Marcos Cristiano Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-16.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): Maria das Dores da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151-48.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-67.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Fervima Ltda., Advogado: Dr. Odair Filomeno, Agravado(s): Renato Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Vita Viação Taboanense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-37.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Luiz Antônio Pereira, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-95.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): Rubens Zonil Machado Garcia, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-63.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Augusto Sawaya Alcantara Ferreira, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): Carglass Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-48.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravante(s): Espólio de Manoel Guerreiro Martins Filho, Advogado: Dr. José Marcelino Mirandola, Agravado(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1425-92.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): José Jorge Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1432-81.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Luciano Silva de Souza, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1443-64.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Gilmar Cesário Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-41.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda.,



Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravante(s): Walmir Pedro Imbes, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1473-04.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reginaldo Célio Bordalo Calderaro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-21.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Euler Magela Pinto, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-24.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Pereira Alvim, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Ulisses Villela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-80.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphí Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-07.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávio Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-78.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Moabe Soares de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-65.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Educação Tecnológica em Pernambuco - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Cristian Vieira Carneiro, Advogado: Dr. Leidiane Coelho Bagagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-68.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Maria de Bernardi Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): Município de Ituí, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-41.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogada: Dra. Camila Xavier de Almeida, Agravado(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): André Luiz de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-44.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Localcred Meval Assessoria e Cobrança S/C Ltda.,



Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunado Júnior, Agravado(s): Bianca Miranda Pommerening, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4733-09.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): Francisca Nazaré Gomes de Souza, Advogado: Dr. Claudemir da Silva, Agravado(s): Empreiteira Real Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128400-20.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Severino Sales dos Santos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-12.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Orlando Francisco de Sousa, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116-93.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Marcos de Barros Oliveira, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-36.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Lindovaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239-86.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wolfgang Babak, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-27.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clícia Onofre de Amorim, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-27.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): Rodrigo Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-04.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Massa Falida de Sempre Viva Mineração Construções e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcília Duarte Costa de Avelar, Agravado(s): José Henrique Resende Baesse,



Advogado: Dr. Luciano Pinheiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-79.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): José Nilson dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-63.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pará Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lopes Ferraz, Agravado(s): Bruna Pâmela de Jesus Lima Mendonça, Advogado: Dr. Arthur Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-24.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Adriana Barbosa Dias e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-55.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvana Soares Machado, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): Ieda Decat Sampaio, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-50.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fac Montagem e Locação de Stands Ltda. - ME, Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): Marco Túlio Moreira de Sá, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 682151/2012.0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 4347-76.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Francisca Maurília Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51600-77.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): Geraldo Matias de Oliveira, Advogado: Dr. José Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 278000-52.2000.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outros, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Recorrido(s): Antônio Monteiro Domingos Almeida, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total objeto do acordo, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e as parcelas de natureza indenizatória estipuladas na decisão exequenda transitada em julgado. **Processo: RR - 5400-44.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Mauro Cardoso Leite, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer



dos recursos de revista. **Processo: RR - 122700-21.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sônia Maria Weber, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Disal Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao intervalo para descanso para a trabalhadora mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas. **Processo: RR - 202000-35.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tecidos Fiama Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Alexandre Arnoni, Advogado: Dr. Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1539900-26.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Célia Mendes, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo que antecede o início da jornada extraordinária. **Processo: RR - 115000-89.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Duvilho Antônio Delci, Advogada: Dra. Tânia Emília Fidélis de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à época própria para a correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do crédito, sejam observadas, quanto à incidência da correção monetária, as disposições contidas no referido verbete sumular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor 150, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para cálculo do valor do salário-hora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Tânia Emília Fidélis de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Tânia Emília Fidélis de Oliveira. **Processo: RR - 117300-77.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Recorrido(s): Martha Valéria de Andrade Ribeiro, Advogada: Dra. Simone Almeida da Silva, Recorrido(s): Fundação Oscar Rudge, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro e da União, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 156100-90.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): Lidiane Martins, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Recorrido(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 164700-51.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wahler Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Tânia de Fátima Verginassi, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão da Reclamante, relativa à indenização por danos moral e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas (fls. 14/15).; **Processo: RR - 37800-33.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Anderson da Silva Andrade, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Telemont e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemont, apenas quanto à aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do dispositivo, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Telemar e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 49300-18.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luzinete Rodrigues Ribeiro de Vaconcelos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos efeitos da ausência de homologação do recibo de quitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 106600-82.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Elza Maria Marsile Maurício, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a Autora é beneficiária da Justiça gratuita (fls. 361/367), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensadas.



Processo: RR - 124800-05.2008.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gláucia Simone da Silva Ricardo, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Demandado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos, tal como pleiteado (fl. 11, item 16.04). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 126200-51.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Miguel Barquete Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Caroline Gomes Servo, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão declaratório de fls. 1.003/1.006, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas pelo Réu nos embargos declaratórios. Prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Caroline Gomes Servo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 160600-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): Geovana Alves Moreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 1799200-31.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Damião dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório e após o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 997/999, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 980/995, em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso.; **Processo: RR - 1434-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): Salymer Lyege Alves de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Oswaldo Cruz, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1458-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): Massa Falida de ZI - Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): José Carlos Nascimento de Assis, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 26900-71.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): Marcelo da Silva Cassiano, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39400-83.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Carolina Pianaro, Recorrido(s): Wendel Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula 6, VI, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, excluindo da condenação as diferenças salariais respectivas, inclusive as relativas ao seguro-desemprego. **Processo: RR - 52700-12.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Darinaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paula Calábria da Silva, Recorrido(s): Operadora e Agência de Viagens CVC Turismo Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72300-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): Ubirajara da Silva Dutra, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 75600-21.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): Luciana Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento,



para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 96600-09.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procuradora: Dra. Maria Silvana Souto Agra, Recorrido(s): Irene Gomes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pimentel de Barros, Recorrido(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise do outro tema do recurso. **Processo: RR - 116800-77.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Recorrido(s): Raimundo Reginaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e, por conseguinte, inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 117800-30.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): Ihanide Pereira Neris da Cruz, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fundação Universidade de Brasília - FUB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 122200-93.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Emilio Rodrigues Freitas de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere", assim como seus reflexos. Com ressalvas de fundamentos da Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira.; **Processo: RR - 135100-18.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vagner Marques Moura, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º XIV, da Carta Magna, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, com reflexos. **Processo: RR - 145700-14.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Carneiro, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 146500-57.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): Joselita Pereira dos Anjos Souza, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Recorrido(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 157400-12.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Bartolomei, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, Recorrido(s): Transportes Brasfrio Ltda., Decisão: após refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 190400-32.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Franchosa, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346000-14.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Lima Chaves, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada Yoshizato, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 95-32.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agostinho Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor as diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade pleiteadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada,



isenta na forma da lei. **Processo: RR - 346-37.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ariete Terezinha D'Agostini, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 442-57.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outros, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Abgail Denise Bisol Grijó, Recorrido(s): Sandra Manvailier de Almeida Costa, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 651-57.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BMC Hall Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, Recorrido(s): Márcia de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 652-42.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Denerval Severino da Silva, Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Recorrido(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 655-40.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): Antonise Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAPÁ, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 775-85.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Endosul Pinturas Automotivas Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Gioversson Luís Marques Machado, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa pela ausência de anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 862-90.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr.



Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Evandro Pereira Calado, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): Gesso Cometa Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1145-86.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): Luiz Cláudio Monteiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Amanda Fabiola Bezerra de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1257-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Sérgio Moretti Tórigo, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos. **Processo: RR - 1765-33.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wilson Cândido, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Recorrido(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1870-69.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Ampère, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): Leonildo Nelson Pagnoncelli, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Paraná (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 2091-40.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Recorrido(s): Edem César Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcela Alves Oliveira, Recorrido(s): Construtora Cruz Light Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 3820-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Bruno Barros de Assunção, Recorrido(s): Fernando João dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Recife, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 5247-50.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Robério da Silva, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): Seltec Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto à validade do regime compensatório previsto em norma coletiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105-82.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): Adeluzia Ernandes de Deus, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do número de horas-aulas, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 134-76.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Célio Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 194-85.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Edijalmi Machado da Silva, Advogado: Dr. Maissara Vidal de Almeida, Recorrido(s): MDE do Brasil Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 219-30.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrido(s): Paulinho Junaro Silveira, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1.090 do CCB/1916 e 114 do CCB/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 409-08.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rita de Paula Lourenço, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456-10.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metrôpole Park Ltda., Advogado: Dr. André Khatarr Porto, Recorrido(s): Rosana Souto Rodrigues, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1324-79.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): A



& C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Fabrício José dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 271800-27.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): José Caetano da Silva, Advogado: Dr. Wilson Pinto, Agravado(s): Lize Empreiteira e Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113300-75.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Deocides Dullo, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208200-64.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walfrido Bocchi, Advogado: Dr. Patrícia Gontijo de Carvalho, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95900-07.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): Rosângela Rosa de Jesus Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99400-51.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anderson da Silva Maciel, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217600-07.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 280-94.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Rodineis de Araújo Benites, Advogada: Dra. Kênia Cristina Andréa de Souza, Agravado(s): Vitória Agropecuária S.A., Advogado: Dr. José Gregório de Barros, Agravado(s): Sul Carnes Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Branco Vieira, Agravado(s): Frigorífico Frigoprata Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1371-30.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Alcides Pereira de França, Agravado(s): Jesuel Santana da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 47100-88.2007.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): Paulo Victor Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Clebe Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 181440-42.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima,



Agravado(s): Raimundo Nonato Castelo Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando José Machado Castro Neto, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 38-08.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Priore Negocios Imobiliários Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): Maria Izabel da Silveira Matsamura, Advogado: Dr. Devair Rosa de Lima, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 14600-16.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ornato S.A. - Industrial de Pisos e Azulejos, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): Benjamim dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Aliny Hell Rogério Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 118400-85.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivan Florio, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, apenas quanto à incorporação da parcela "sexta-parte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte" e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por deserto. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 284-48.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): Abrão Despachos Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): André Aguiar Nunes, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1622-10.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Orteng SPE Projetos e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): Manoel Messias Gomes Silva, Advogado: Dr. Aldson Veloso Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-AIRR - 158000-72.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Embargado(a): Marli Costa Brandão e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 129900-39.1991.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Universidade do Rio de Janeiro - Unirio, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): Gracimar Belli Viannay e Outros, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: ED-AIRR - 151300-24.1991.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Valério Tito Gama, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63900-27.1996.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): João de Souza Pedroso Neto, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 89200-38.1999.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Laura Pizzatto, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 44700-15.2001.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Edward Ferreira Souza e Outros, Advogada: Dra. Rebecca Campos Cardoso, Embargado(a): Suzana Aparecida de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 43300-96.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Limone Comércio de Frutas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Gernoete Neves Sobral, Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: ED-AIRR - 60700-96.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Artur Cezar da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 218300-33.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Editora JB S.A. e Outras, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): José Sidney Garcia Schiavon, Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A., Advogada: Dra. Angela Leal Sabóia de Castro Sancho, Embargado(a): Gazeta Mercantil S.A. - Informações Eletrônicas, Embargado(a): Gazeta Mercantil Participações Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Gazeta Mercantil Latino Americana Ltda., Embargado(a): Investnews S.A., Embargado(a): Agropecuária Correntina S.A., Embargado(a): Cia Sacramento de Florestas, Embargado(a): Gazeta Mercantil Revistas Ltda., Embargado(a): Poli Participações S.A., Embargado(a): Maitai Participações S.A., Embargado(a): LFPR Participações S.A., Embargado(a): Agropecuária Ponte Alta do Rio Paracatu Ltda., Embargado(a): Agropecuária Ermida e Grande Ltda., Embargado(a): Buriti Resa Madeireira e Reflorestadora Ltda., Embargado(a): Butantã Participações Ltda., Embargado(a): C H Exportação e Importação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Andrade, Embargado(a): Charonel Agropecuária S.A., Embargado(a): DS Planejamento e Consultoria S/C Ltda., Embargado(a): Floresta Chapadão do Bugre S.A., Embargado(a): Paracatu Agropecuária Ltda., Embargado(a): Plantel Trading S.A., Embargado(a): Reflorestadora Sacramento Resa Ltda., Embargado(a): Zagaia Participações S.A., Embargado(a): GZM Editorial e Gráfica S.A., Embargado(a): Carmel Agropecuaria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Johann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 80100-08.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 3500-45.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): Luiza Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 63200-88.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Maria Elisa Guimarães Soares, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 100500-25.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Débora Cristina da Silva Marques dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda dos Santos Gomes, Embargado(a): Bradesco Saúde S.A., Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir, também, os demais consectários postulados, conforme itens "h" e "i" de fl. 33 da inicial, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 162600-39.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Miguel Souza Gomes, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 6200-16.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vitor Fernandes Campos, Advogado: Dr. Dejair Passerine, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53400-61.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Tânia Mara dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Emanuel Mendes Bezerra, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 77700-33.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Maria da Graça Lins Reis do Couto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 84000-54.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Dumilho S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Carmelita Alves Pereira Neves, Advogado: Dr. Luís Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 99400-32.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Paulo Roberto Pires da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 113900-32.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Sonia Nasare Azevedo Abreu, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 152700-08.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Terraplanagem e Engenharia S.A. - EBTE, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): Julberto Correa Monteiro, Advogado: Dr. William Teodoro da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 181500-76.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lages - SITIMEL, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Embargado(a): Minusa Indústria e Comércio de Peças para Tratores Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 251700-74.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Clube Paineiras do Morumbi, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): Joseli Dantas Cordeiro, Advogado: Dr. Daniel Baraúna, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 259300-39.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alex Froide, Advogado: Dr. Renata Jarreta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3900-57.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): Luiz Gonzalo Velasques Pena, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 35900-59.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Carlos Armando Dezorzi, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 80600-29.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transcontinental Logística S.A., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Luiz Fernando Garcia de Souza, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 94400-09.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fernando Leite de Godoy, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ARR - 99800-13.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cláudio José da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 103300-12.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): Alayde Ruas e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 106700-16.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Roberto Cavichioll, Advogado: Dr. Francisco Carlos Sabatim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 107500-85.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Carlos Barbosa, Advogado:



Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 110700-51.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ocirlei de Mattos Cardoso, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 116900-23.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rodrigo Otávio Freire Biscaia, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargado(a): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Dr. João Matheus de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 117400-17.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fredson Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 133100-75.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Everson Alves Pereira, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Embargado(a): Itáu Unibanco S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 133200-45.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marileide Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 136700-58.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): Dermeval de Souza Maciel, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 388500-92.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Roberto Akira Takiguchi e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21100-72.2009.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Associação de Ensino Superior da Amazônia - Aesa, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Oliveira, Embargado(a): Hamilton Pinto Sobrinho, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 25400-76.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: José Edson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e do Banco HSBC. **Processo: ED-AIRR - 37500-28.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Embargado(a): Flávia Sousa Montenegro, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque,



Embargado(a): Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 49300-05.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luana Aparecida Rosa Sousa, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 60900-92.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Cristiane Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Vanderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 91300-83.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Carmen de Moura, Embargado(a): Anézio Jatobá, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 92000-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 102100-40.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Robson Daniel de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Embargado(a): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Cledson Cardoso Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 112000-93.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Embargado(a): Fernando José Parente Neiva Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 112700-46.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): João Luís de Arruda, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 134900-72.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Wânia Maria de Lima Freitas e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 141500-44.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Embargado(a): Roberto Lima Curvello, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 164500-79.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 166100-38.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Nordeste - Aspene Sergipe, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 174200-58.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marilda Coccia Barioni, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 174500-04.2009.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Dom Pedro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Santos, Embargado(a): Carlos da Silva Araújo, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 182700-03.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Embargado(a): Bernardo Antônio Trindade Melo, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 234700-07.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Federação dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Estado de São Paulo - Federaluz e Outro, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 599400-54.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Iate Clube de Londrina, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Jair de Almeida Machado, Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 45-05.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Elite Serviços Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): Elmiro Morais de Brito, Advogado: Dr. Mário Celso de Oliveira, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Frederico José Borges de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 84-62.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nemark Alumínio do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Embargado(a): José Mendes Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 103-68.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Crasso Locateli da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Henriques, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 172-67.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Thiago de Castro Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cândido da Silva, Embargado(a): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AF Telemóvel Zona da Mata Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 217-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Carlos Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 274-20.2010.5.08.0113 da**



8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): Valmir Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 287-83.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Neusa Maria da Silva Ferrão, Advogado: Dr. Danielle Araújo Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 369-53.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Mário Rosa, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 370-30.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fabiano Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 377-92.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Usina Central Olho D'água S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Izaque Terto Martins, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 385-61.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Júnio Soares de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): WFI do Brasil Tecnologia em Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 633-86.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cláudio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-85.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cláudio Vogel Filho e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Aline Hauser, Embargado(a): Sandra Catarina Flores da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 715-79.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): Joelmo Tadeu de Menezes e Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 834-88.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VP Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luiza Uchôa Duarte, Embargado(a): Valdemar Brito Maciel, Advogado: Dr. Ulisses Izabel da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1050-78.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Valentina Almeida Cajuhi e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1268-87.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lauro Leal dos Santos, Advogado: Dr. Victor



Tadeu de Souza Dias, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão de Obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos dos Portos de Belém e Vila do Conde - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1388-93.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Monica Soraya Bevilacqua, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1414-05.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Embargado(a): José Renato Soares, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1539-02.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ruy Telles de Borborema Neto, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1677-56.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nacir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1708-15.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marcelo Ramalho de Souza, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): Elite Serviços Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2659-63.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Claro S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Natasha Sokolowski Cordeiro, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3900-72.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Procuradora: Dra. Deomar Afonso, Embargado(a): Vera Regina de Souza Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 5335-49.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Embargado(a): Traudi Luckemeyer, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10078-77.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Uniserv - União de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Embargado(a): Sandra Mara Aguirre Nunes, Advogado: Dr. João Milton de Oliveira Rubim, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 61900-07.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): Franciberto Rodrigues de Sá, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Fundação PETROS, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para sanar omissão quanto ao exame do tema "complementação de aposentadoria - norma aplicável", não conhecendo do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da PETROBRAS. **Processo: ED-ARR - 70200-52.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Gil de Brito, Advogado: Dr. José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 104-39.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): João Marcelo Rocha da Trindade Silva, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 247-86.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 40800-59.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Joan Mendonça, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma